



ATA DE ABERTURA DE JULGAMENTO DA DISPENSA FÍSICA Nº 009/2025

Aos 15 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na sala de licitações da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, a Sra. Agente de contratação Marcileni Walter Borchardt Fernandes nomeada pelo Portaria nº 003/2024, esteve presente para processar e julgar a Dispensa de Licitação nº 009/2025, cujo objeto é Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente, visando suprir as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte - MT e assegurar o pleno desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas, em razão do fracasso da Dispensa de Licitação nº 008/2025. O **Aviso de Dispensa** foi publicado em **09/10/2025**, com **previsão de abertura para o dia 15/10/2025**. Na data e horário previstos, foram recebidas, via e-mail, as documentações de habilitação e propostas de preços das seguintes empresas participantes:

1. **A. M. RIOS DA SILVA LTDA**, CNPJ nº 55.761.014/0001-10;
2. **NEXUS NEGOCIOS E SOLUCOES LTDA**, CNPJ nº 57.936.143/0001-27;
3. **EVANDRO PIVETTA**, CNPJ nº 06.122.163/0001-23.

Procedeu-se à análise das propostas apresentadas, sendo constatado o que segue:

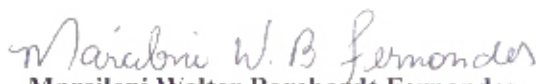
1. A empresa **A. M. Rios da Silva Ltda** apresentou proposta no valor de **R\$ 10.847,85** (dez mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), com alguns itens **acima do valor estimado no Termo de Referência** (itens nº 05, 07, 09, 10, 11, 14, 17, 18, 19, 22, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 34).
2. A empresa **Nexus Negocios e Solucoes Ltda** apresentou proposta no valor de **R\$ 4.482,70** (quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta centavos), não apresentando cotação para os itens 09, 10, 18, 24, 26, 31, 34;
3. A empresa **Evandro Pivetta** apresentou proposta no valor de **R\$ 6.244,20** (seis mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos), não apresentando cotação para os itens 24, 26, 33 e 34;

Ressalta-se que a empresa **A. M. Rios da Silva Ltda** apresentou o Atestado de Capacidade Técnica exigido no edital, porém o referido documento foi assinado pela própria empresa participante, o que levou à sua **desclassificação**. As empresas **Nexus Negócios e Soluções Ltda** e **Evandro Pivetta** apresentaram o mesmo valor de proposta para o **item 30 – borracha de látex natural, escolar, para lápis e grafite, formato retangular, número 40, cor branca**. Em conformidade com os artigos **44 e 45, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, que estabelece normas relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), especialmente quanto aos critérios de desempate, foi realizado **sorteio no dia 16 de outubro de 2025** para definição da vencedora do item, sendo a **empresa Evandro Pivetta** a sorteada.

Dessa forma, foram declaradas vencedoras do certame:

- **Nexus Negócios e Soluções Ltda**, com os itens **01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 11, 12, 13, 15, 16, 19, 21, 22, 25, 27, 28, 29, 32 e 33**, totalizando o valor de **R\$ 2.087,53** (Dois mil, oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos);
- **Evandro Pivetta**, com os itens **07, 09, 10, 14, 17, 18, 20, 23, 30 e 31**, totalizando o valor de **R\$ 4.041,00** (quatro mil e quarenta e um reais).

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião.


Marcileni Walter Borchardt Fernandes
Agente de Contratação